CRIME E CASTIGO NO ULTRAMAR PORTUGUÊS:
o caso da morte do ouvidor João Vieira de Andrade em Cabo Verde (1762-1764)

Nuno Camarinhas

Entre 1762 e 1764, o arquipélago de Cabo Verde foi palco de uma intensa ação judicial promovida pela administração portuguesa. A brutal morte do ouvidor João Vieira de Andrade, ocorrida na vila da Praia, e a subsequente devassa conduzida por João Gomes Ferreira mobilizaram recursos militares, administrativos e judiciais que ultrapassaram largamente o espaço local. Mais do que um crime isolado, este episódio revela tensões estruturais entre as elites locais e os representantes letrados da Coroa, num contexto em que a centralização pombalina encontrava resistência nas margens do império.

Este capítulo propõe uma análise desse caso emblemático, combinando a reconstrução do crime e dos processos judiciais com uma leitura das dinâmicas sociais e políticas subjacentes. A trajetória das principais personagens, os jogos de poder entre facções locais, o papel das devassas como instrumento de justiça e repressão, bem como os desdobramentos do julgamento em Lisboa, serão examinados à luz das fontes manuscritas disponíveis e da historiografia recente sobre justiça, império e elites coloniais. O caso é conhecido e foi já objeto de uma obra literária de referên-

cia (Almeida, 2010). Nesse romance, Germano Almeida reencena a história do assassinato do ouvidor a partir de uma perspectiva cabo-verdiana, desafiando as versões oficiais dos arquivos coloniais e interrogando criticamente os mecanismos de construção da memória histórica e da identidade nacional (Silva; Wieser, 2021). A ficção, nesse contexto, não só amplia o conhecimento histórico sobre o episódio como intervém nele, propondo uma releitura que restitui protagonismo às elites locais e evidencia os dilemas da cabo-verdianidade.

Mais do que esclarecer a autoria do assassinato, interessa-nos compreender como o episódio foi utilizado pela Coroa para afirmar a sua autoridade sobre uma elite que se percebia autónoma, num cenário atlântico onde o controle do comércio, da justiça e da informação se entrelaçavam em disputas de poder.

A 5 de março de 1764, a fragata Nossa Senhora da Penha, do capitão-de-mar-e-guerra José Rolleen Van Deck, deixava a Ilha de Santiago com onze presos a bordo destinados a Lisboa. Iam rodeados de rigorosas medidas de segurança. Entre os prisioneiros, destacavam-se o coronel António de Barros Bezerra e os cónegos Nicolau da Fonseca e Francisco Robalo Valdavesso, todos presos em ferros, em camarote individual e com sentinela à vista. As prisões tinham ocorrido na sequência da devassa feita pelo ouvidor João Gomes Ferreira, enviado a Cabo Verde com instruções especiais para conduzir estas complicadas investigações e prisões.

De Lisboa tinha seguido um comboio comandado por Rolleen Van Deck, com duas fragatas, em que estavam o governador,

o ouvidor, tropas e uma companhia de infantaria[1]. Os militares e a força naval deveriam auxiliar os agentes régios na sua missão de investigação criminal. A viagem de regresso deveria ser célere e trazer os prisioneiros, bem como os papéis produzidos na devassa e que serviriam a instruir o julgamento. Qual era a acusação que recaía sobre estes onze homens? A de terem assassinado, na vila da Praia, de maneira brutal, o anterior ouvidor de Cabo Verde João Vieira de Andrade.

A Ouvidoria de Cabo Verde e os seus desafios

A ouvidoria de Cabo Verde constitui uma das mais antigas e singulares instituições de justiça letrada do ultramar português. Embora as primeiras nomeações de ouvidores letrados remontem à década de 1510, é apenas a partir de 1642 que se estabelece uma continuidade institucional clara (Camarinhas, 2018, p. 142). A ouvidoria integrava-se no conjunto de justiças delegadas da Coroa, destinadas a exercer jurisdição ordinária e correcional nas regiões afastadas do centro régio (Camarinhas, 2018; Cunha; Nunes 2016). Em Cabo Verde, o ouvidor acumulava frequentemente funções administrativas e inspetivas, tornando-se uma figura central do governo colonial insular (Camarinhas, 2010; Hespanha, 2023).

Em comparação com outras ouvidorias ultramarinas – sobretudo as da América Portuguesa, mas também as que foram criadas em Angola ou no Estado Português da Índia –, Cabo

1 Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Cabo Verde, cx. 23, doc. 2087.

Verde gozava de uma reputação particularmente dura. Os pedidos de escusa à nomeação, quando não recusados pelo Desembargo do Paço, são indicativos do receio que o lugar inspirava entre os letrados (Camarinhas, 2010, p. 251). A mortalidade elevada entre os ouvidores é outro dado significativo: os dois predecessores de João Vieira de Andrade, Amaro Luís de Mesquita Pinto e Carlos José do Souto e Matos, morreram pouco depois de tomarem posse, em circunstâncias pouco esclarecidas (Camarinhas, 2010, p. 303; Menezes, 2017). Este contexto de hostilidade ambiental, isolamento e conflito político tornava a missão do ouvidor especialmente delicada.

Esses riscos funcionavam como contrapartida para um percurso de carreira relativamente rápido. Os magistrados que completavam satisfatoriamente o seu serviço em Cabo Verde eram frequentemente recompensados com promoções a desembargadores nas Relações do Porto ou na Casa da Suplicação, como atestam o *Memorial de Ministros* (São Bento; Soares; Camarinhas, 2017) e outras análises prosopográficas (Camarinhas, 2010). O posto era, portanto, ambivalente: simultaneamente temido e desejado.

O perfil dos ouvidores enviados para Cabo Verde mostra uma tipologia variada, mas tendencialmente composta por letrados em início de carreira ou à procura de uma promoção. A trajetória institucional desses magistrados inscreve-se no modelo da circulação ultramarina, no qual os quadros da justiça se movem entre centro e periferia, acumulando capital político e simbólico através do serviço ultramarino (Camarinhas 2018).

A importância estratégica de Cabo Verde no século XVIII ultrapassava largamente a sua dimensão judicial. Situado numa

zona privilegiada do Atlântico centro-oriental, o arquipélago funcionava como entreposto logístico essencial nas rotas entre Portugal, o Brasil, a África e, em menor escala, o Oriente. O regime de ventos e correntes colocava as ilhas no centro de uma geografia ultramarina de circulação, reabastecimento e controle marítimo. Esse posicionamento geoestratégico conferia ao ouvidor não apenas funções judiciais, mas também responsabilidades indiretas sobre o funcionamento da economia colonial e a mediação entre interesses locais e metropolitanos.

A partir da segunda metade do século XVII, e de forma mais nítida no contexto pombalino, a ouvidoria de Cabo Verde passou a ser também um vetor no conflito entre afirmação do poder da corte e os poderes instalados nas ilhas. A atuação dos ouvidores enfrentava resistências abertas ou dissimuladas, colocando em risco não apenas a sua autoridade, mas a própria eficácia do aparelho administrativo projetado por Sebastião José de Carvalho e Melo (Subtil, 2007). A morte de João Vieira de Andrade deve, portanto, ser compreendida nesse contexto mais amplo de tensões entre o projeto centralizador metropolitano e as autonomias informais das elites cabo-verdianas (Cabral, 2005, 2013).

João Vieira de Andrade: trajetória e conflitos anteriores

João Vieira de Andrade terá nascido por volta de 1704, filho de Daniel Vieira Bernardes, oficial de ferreiro, e de D. Inês Pires de Mendonça[2]. Era natural da ilha da Madeira e ingressou tardiamente

2 Arquivo e Biblioteca da Madeira, Paróquia de Santa Cruz, Registo de Casamento: Daniel Vieira Bernardes c.c. Maria do Espírito Santo, liv. 857,

na magistratura régia através de uma dispensa para poder ler no Desembargo do Paço, tendo assinado um termo de compromisso para servir em lugares ultramarinos sempre que a Coroa o exigisse[3]. Este tipo de dispensa, comum entre candidatos cujas habilitações revelassem origens familiares menos nobres ("mecânicas", na linguagem da época), demonstrava a flexibilidade – e ao mesmo tempo a precariedade – da seleção de magistrados na Monarquia portuguesa, que tinha, neste mecanismo, um processo de criação de uma reserva de recrutamento. O termo funcionava como um instrumento contratual implícito, oferecendo acesso a uma carreira judicial em troca da disponibilidade para servir em contextos ultramarinos difíceis ou remotos (Camarinhas, 2010, p. 251).

Após anos de espera, em que poderá ter servido de advogado[4] e em que se foi candidatando a lugares de letras[5], em 1747 foi nomeado juiz de fora e provedor da vila de Santos, na América portuguesa, cargo que acumulava ainda com a função de juiz conservador do contrato do sal do Brasil[6]. A sobreposição de cargos era frequente nos espaços coloniais e correspondia tanto à escassez de agentes como à intenção de reforçar o controle régio sobre áreas fiscalmente sensíveis (Camarinhas, 2010). Em Santos, Vieira de Andrade confrontou-se com os interesses da elite local e com o ambiente conflituoso que cercava os contratos régios.

f. 76-76v; Leitura de Bacharéis, Biblioteca Nacional de Portugal, códice 10857, f. 51.

3 Leitura de Bacharéis, *Ibidem*.

4 Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT), Chancelaria de D. João V, liv. 102, f. 21v.

5 AHU, Goiás, cx. 2, doc. 200.

6 ANTT, Chancelaria de D. João V, liv. 115, fs. 84 e 87v; AHU, São Paulo, cx. 18, doc. 1772 e cx. 19, doc. 1860.

A sua atuação não passou incólume e, ao término do mandato, enfrentou sindicância com acusações diversas[7].

A turbulência desse período é visível nos autos da residência que lhe foi movida pelo ouvidor de Paranaguá e pelo seu sucessor em Santos[8]. Vieira de Andrade embargou os trabalhos da primeira sindicância, acusando os juízes sindicantes de parcialidade e inimizade pessoal, o que prolongou o processo e exigiu intervenção direta da Coroa. Alegava ter sido "maltractado por fazer […] a sua obrigação pondo em boa arrecadação os bens dos órfãos e abzentes, cuidar do bem publico, e defender a Real Jurisdição de V. Majestade", numa formulação claramente alinhada com o espírito reformista pombalino[9]. Apenas anos depois, com a nomeação de João de Sousa Filgueiras como novo juiz sindicante, a sindicância pôde prosseguir[10]. Essa demora não era apenas fruto da morosidade burocrática, mas também expressão da competição política local e da fragilidade das garantias de imparcialidade na justiça de Antigo Regime.

O seu afastamento das listas de provimento coincidiu com esse litígio e só seria revertido com a nomeação para Cabo Verde em 1761[11]. Essa designação, contudo, vinha acompanhada de uma promessa de recompensa: o direito de tomar posse como desembargador na Relação do Porto e de usar beca[12]. Tais com-

7 AHU, São Paulo, cx. 18, doc. 1820; cx. 19, doc. 1821.
8 AHU, São Paulo, cx. 19, doc. 1828.
9 AHU, São Paulo, cx. 4, doc. 247.
10 AHU, São Paulo, cx. 21, docs. 2015, 2016 e 2087; cx. 4, docs. 289 e 294; AHU, Rio de Janeiro, cx. 45, doc. 4752.
11 ANTT, Chancelaria de D. José I, liv. 70, f. 180.
12 ANTT, Chancelaria de D. José I, liv. 70, f. 180v.

pensações eram frequentes nos provimentos para praças difíceis, funcionando como moeda de troca entre a Coroa e os seus agentes (Camarinhas, 2010). A missão de Vieira de Andrade em Cabo Verde, como veremos, não era meramente judicial: ela integrava-se no esforço pombalino de reforçar o aparelho de justiça e de confrontar diretamente os poderes locais considerados demasiado autónomos. O seu perfil pessoal, do que o seu percurso nos deixa perceber, pela experiência já referida como juiz conservador do contrato do sal do Brasil, mas também por se ter candidatado ao lugar de intendente e provedor da fazenda real das Minas de Goiás depois de ter lido no Desembargo do Paço[13], permite-nos equacionar a hipótese de Vieira de Andrade estar em sintonia com o paradigma emergente de administração própria do despotismo esclarecido, do chamado governo económico, de polícia (Seelaender, 2009; Subtil, 2013; Camarinhas, 2021; Mancilla Órdenes, 2023).

Esse contexto é essencial para compreender não apenas o perfil do magistrado assassinado em 1762, mas também o tipo de relação que se estabelecia entre os juízes régios e os poderes locais nas praças ultramarinas em meados do século XVIII. Tendo já enfrentado as pressões de elites locais em Santos, e resistido a elas, João Vieira de Andrade apresentava-se como um perfil ideal para a nova administração racional do território, na qual o bem-estar dos súditos era identificado com o fortalecimento do poder do monarca, autorizando a intervenção normativa ampla em nome da utilidade pública e da ordem. Esse paradigma tem sido identificado com o consulado de Sebastião José de Carvalho

13 AHU, Goiás, cx. 2, doc. 200. Esta candidatura não foi bem-sucedida.

nomeadamente no início da década de 1760, quando ocorrem os eventos aqui em análise.

Quando João Vieira de Andrade chegou à ilha, sucedendo a Carlos José do Souto e Matos, enfrentou de imediato uma elite hostil. Em março de 1762, enviou ofício ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado, dando conta do estado das ilhas durante os três meses da sua estadia[14]. Ali, Vieira de Andrade traça um retrato severo dos estados eclesiástico, civil e militar do arquipélago, denunciando abusos de poder generalizados. Aponta indivíduos que descreve como "grandes absolutos e despóticos", responsáveis por promover a impunidade e a degradação moral da administração. Destaca a ausência de juízes e escrivães, o estado de abandono das cadeias e levanta novas suspeitas de envenenamento de autoridades régias, como o governador Marcelino Pereira de Ávila.

A suspeita de envenenamento inscreve-se numa lógica colonial mais ampla em que o uso de veneno – ou a acusação de seu uso – funcionava como arma simbólica e material de resistência, punição e vingança. Como observado em diferentes colónias atlânticas, o envenenamento era frequentemente entendido pelas autoridades como uma forma furtiva de ataque à ordem colonial, associada a práticas indígenas ou africanas de "feitiçaria", e interpretado como sintoma da insubordinação das margens (Savage, 2007; Paton; Forde, 2012). O que para os magistrados era visto como crime hediondo e sacrílego, para os subordinados podia

14 AHU, Cabo Verde, cx. 22, doc. 2038.

representar também uma resposta desesperada à violência estrutural, expressando formas subterrâneas de justiça, medo e poder.

O governador Marcelino Pereira de Ávila, segundo Vieira de Andrade, poderia ter sido assassinado por António de Barros Bezerra e Oliveira, que então acumulava os cargos de juiz ordinário, provedor dos defuntos e ausentes e governador de armas. O ouvidor insinua ainda a existência de um conluio entre Barros Bezerra, José Romão da Silva (tesoureiro dos defuntos e ausentes) e Manuel Ferreira da Silva, familiar do governador, os quais se teriam apropriado dos bens do falecido após a sua morte. Percebemos que o confronto direto com Barros Bezerra se inicia na sequência destes acontecimentos, com uma ordem para que os bens do governador fossem entregues ao administrador da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, em Cabo Verde, iniciando uma devassa do caso.

As redes de poder locais: Barros Bezerra e aliados

O coronel António de Barros Bezerra e Oliveira era um potentado local na Ilha de Santiago, com ligações que se estendiam até Salvador da Bahia e Cacheu, na Guiné. Natural da Ribeira Grande, em Cabo Verde, era filho de Rodrigo de Oliveira da Fonseca, reinol e antigo governador da ilha, e de Isabel de Barros Bezerra, pertencente a uma influente linhagem local de capitães-mores e cavaleiros da Ordem de Cristo[15]. Esta dupla pertença,

15 ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, mç. 47, nº 71.

que o ligava tanto ao mundo régio como às elites insulares, conferia-lhe uma posição única na estrutura de poder cabo-verdiana.

As habilitações ao Santo Ofício, realizadas em 1724, descrevem-no como cristão-velho, mas revelam também as ambiguidades da sua genealogia[16]. A ascendência de Barros Bezerra incluía, pelo lado materno, antepassados identificados como "mulatos" e "pretos", incluindo a tetravó Maria Dias e a avó Maria Semedo. Testemunhas inquiridas nesta habilitação referiam que

> de mulato tem algua couza, por descender de Maria Dias, mulher preta, com a qual vem a estar em quinto grao; e tambem pella parte de sua Avo Maria Semeda, que também descendia de preto; porem não está certo em que grao, sabem lhe parece que também he desviado como o outro[17].

Apesar disso, e demonstrando a força social que acumulava, conseguiu obter tanto a familiatura do Santo Ofício como o hábito da Ordem de Cristo em 1756. Estas distinções confirmam a eficácia das estratégias de legitimação utilizadas pelas elites locais, que mobilizavam recursos genealógicos, redes de influência e alianças institucionais para garantir posições de prestígio.

16 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 227.

17 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 227, f. 5. Contrapondo esta informação, todo o processo é apresentado mostrando o peso da família de Barros Bezerra e a pertença dos seus ascendentes diretos aos corpos privilegiados da sociedade portuguesa da época moderna (cavaleiros de cristo, desembargadores, capitães-mores). O inquiridor, o Bispo de Cabo Verde, chega mesmo a deixar escrito que o que se disse "a respeito do molatismo, acho ser mais conforme a fama publica de que todos aqui tem disso algua coiza" (*Ibidem*, f. 7).

O poder de Barros Bezerra não se limitava aos títulos: ele operava como verdadeiro chefe político e militar da ilha, sendo apelidado nas fontes de "rei da terra", "régulo" ou mesmo "príncipe" de Cabo Verde (Cabral, 2005, p. 8). Era capaz de influenciar decisões da Câmara, controlar cargos locais e mobilizar aliados entre o clero e os militares. Entre esses, destacam-se o cónego Nicolau da Fonseca, José Romão da Silva (reinol, sargento-mor e juiz ordinário) e Francisco Rodrigues da Guerra, escrivão da ouvidoria e pardo. Esses vínculos revelam uma rede de apoio consolidada, cujos membros partilhavam interesses políticos e familiares.

A resistência a autoridades régias anteriores parece ter sido sistemática e, como vimos, as circunstâncias em que os ouvidores anteriores morreram levantam bastantes suspeitas. A devassa inicial ao assassinato de Vieira de Andrade, conduzida por Romão da Silva, procurou incriminar o capitão-mor João Freire de Andrade, desafeto do grupo, desviando as suspeitas de Barros Bezerra e seus aliados. Contudo, as informações disponíveis em Lisboa, somadas à desconfiança em relação à morte de ouvidores anteriores, conduziram a uma reavaliação da situação.

Nesse contexto, o Conselho Ultramarino determinou o envio de um novo ouvidor com instruções claras para conduzir uma devassa rigorosa e autónoma, com poder para interrogar quem julgasse necessário[18]. João Gomes Ferreira, então juiz de fora de

18 A consulta do Conselho Ultramarino, datada de 13 de setembro de 1763, defende a nomeação de "um ministro da capacidade e integreza que fosse às ilhas do Cabo Verde e proceda a segunda devassa a que se apensará a primeira que não foi tirada com a precisa individuação e perguntando todas as testemunhas que lhe parecerem necessárias para descobrir os delinquentes

Montemor-o-Velho, foi nomeado para o cargo. O seu provimento vinha acompanhado, como se tornou costume naquela conjuntura, da promessa de promoção à Relação do Porto, sinal de que se tratava de uma missão de elevado risco político e simbólico (São Bento; Soares; Camarinhas, 2017, p. 922). Para além disso, com esse provimento, Gomes Ferreira recebeu igualmente a mercê do hábito de cavaleiro da ordem de Cristo e uma tença de 12$000[19]. Tais condições revelam também que a Coroa percebia esse destino não apenas como um lugar de risco, mas como missão de contenção e disciplinamento, a exigir agentes dispostos a enfrentar estruturas locais consolidadas.

A coesão dessa rede e sua capacidade de capturar institucionalmente a justiça local explicam por que a versão inicial dos acontecimentos serviria a seus interesses – até ser desafiada por novas evidências trazidas pela Coroa.

O assassinato do ouvidor: versões, devassas e disputas de verdade

Quando a primeira devassa, de Romão da Silva, chega ao Conselho Ultramarino, ela junta-se a outras informações de que ali se dispunha e que sugeriam outras pistas e outros suspeitos.

sem limitação do tempo e número ordenado pela lei do Reino os pronuncie e depois de presos e sequestrados os remeta com a culpa que lhes resultar ao Limoeiro". Acrescenta, no final, que este juiz deveria igualmente tirar devassa da morte de Carlos José de Souto e Matos, utilizando das mesmas instruções e beneficiando da informação que tinha sido remetida da Ilha do Fogo (AHU, Cabo Verde, cx. 22, doc. 2057).

19 ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. José, liv. 18, f. 95.

Desde logo, a da suspeita morte do ouvidor Carlos José do Souto e Matos, que, no Conselho, constou tratar-se de um envenenamento aquando da correição que fez na Ilha do Fogo[20]. Essa desconfiança já tinha sido levantada por Vieira de Andrade num relatório que fez, à chegada ao arquipélago[21]. Por isso os conselheiros terão sido tão céleres em pedir uma nova devassa ao caso. Tornava-se necessário

> averiguar-se com a maior exação para serem castigados com todo o rigor da justiça os réus desta culpa que não é nova naquele país, e poderá servir de exemplo a outros crimes se ficar sem o castigo correspondente à sua atrocidade[22].

A devassa de João Gomes Ferreira vai indicar um grupo totalmente distinto de suspeitos, organizados em torno do coronel António de Barros Bezerra Oliveira. À chegada à Ilha de Santiago, João Gomes Ferreira procede à prisão de António de Barros Bezerra Oliveira, José Romão da Silva e Francisco Rodrigues Guerra. Os três, de resto, tinham sido corresponsáveis pela primeira devassa: Barros Bezerra, como juiz ordinário mais velho, servindo de ouvidor interino da comarca, e nomeando Romão da Silva como juiz ordinário da devassa e Rodrigues Guerra como escrivão. O ouvidor traria instruções de Lisboa sobre o sentido da investigação e as prisões a efetuar. Na carta que envia ao Secretá-

20 AHU, Cabo Verde, cx. 22, doc. 2057, f. 2v. Esta suspeita é atribuída a uma referência feita no documento da devassa de José Romão e Silva, creditada ao capitão sargento-mor da Ilha do Fogo, segundo o qual a morte de Souto e Matos teria presumivelmente resultado de um "veneno que lhe derão na Caza onde se lhe fez aposentadoria quando foy em Correição à ditta Ilha".

21 AHU, Cabo verde, cx. 22, doc. 2039.

22 AHU, Cabo Verde, cx. 22, doc. 2057.

rio de Estado da Marinha e Ultramar, faz referência ao "bom êxito das diligências de que Sua Majestade foi servido encarregar-me" e ao apoio que teve do governador e do capitão-de-mar-e-guerra Rolleen Van Deck[23].

O texto da devassa vai servir de fundamento à acusação que resultou na sentença proferida na Casa da Suplicação contra os mais recentes réus. Ambos os textos fazem a descrição dos factos: entre as nove e as dez da noite de 13 de dezembro de 1762, um grupo de homens cercou a casa do ouvidor de Cabo Verde, João Vieira de Andrade. Tentaram arrombar a porta. À pergunta do juiz ("quem bate?"), responderam: "o diabo!". Não conseguindo arrombar a porta, entraram por uma janela e atacaram Vieira de Andrade com golpes de machado e zagaias. Feriram com gravidade Maria Barbosa Leal, sua criada, e roubaram roupas, livros e papéis. Do grupo de atacantes, faziam parte soldados e vadios "pretos e pardos"[24]. Os atacantes, depois do assassinato de Vieira de Andrade, ainda resistiram a um corpo de tropas, o que resultou na morte de mais um soldado.

A nova devassa produziu uma narrativa distinta. Segundo Gomes Ferreira, a denúncia partiu de João Coelho, tesoureiro menor expulso da Sé de Santiago, que apresentou uma série de capítulos acusatórios. Esses documentos implicavam diretamente Barros Bezerra e seus aliados como mandantes do crime. O ouvidor enfatizou a eficácia das diligências e o apoio recebido das autoridades militares na repressão da oligarquia local[25].

23 AHU, Cabo Verde, cx. 23, doc. 2122.
24 ANTT, Manuscritos da Livraria, n.º 1180, fs. 56-66v.
25 AHU, Cabo Verde, cx. 23, doc. 2081.

O crime foi juridicamente qualificado como parricídio simbólico, em virtude do assassinato de um juiz, cuja função era entendida como um prolongamento da figura paternal régia. Também foi enquadrado como latrocínio, pelo roubo que acompanhou o homicídio, e como crime de lesa-majestade, pela utilização das funções judiciais dos réus para obstruir a justiça. A sentença da Casa da Suplicação refletiu essa gravidade, aplicando penas exemplares aos implicados.

A devassa deixou claro que a morte de João Vieira de Andrade não foi um evento isolado. Os registos sobre o destino do ouvidor Souto e Matos e as ameaças constantes a magistrados enviados pela Coroa indicavam uma resistência crónica ao poder régio em Cabo Verde. O envio de João Gomes Ferreira e a repressão sistemática à rede de Barros Bezerra representaram uma tentativa de reforçar a justiça régia no arquipélago.

O julgamento e a sentença

O julgamento dos envolvidos no assassinato do ouvidor João Vieira de Andrade representou mais do que uma simples resposta penal a um crime violento. Celebrado na Casa da Suplicação, em Lisboa, o processo ganhou contornos exemplares desde o momento da prisão dos réus até à aplicação das penas. Os acusados, transportados sob forte escolta desde Cabo Verde, eram, no total, dezoito, e foram confinados à cadeia do Limoeiro enquanto aguardavam o desfecho do processo.

A sentença proferida em 18 de dezembro de 1764 classificou o crime em três categorias jurídicas: lesa-majestade,

parricídio e latrocínio. Segundo o documento, os réus "não só mataram como traíram e roubaram a justiça de Sua Majestade". O homicídio do ouvidor foi qualificado como parricídio simbólico, já que o magistrado encarnava, no imaginário jurídico do Antigo Regime, a figura paternal e régia. A acusação de lesa-majestade decorria tanto do estatuto régio da vítima quanto do envolvimento de autoridades locais no encobrimento do crime. O latrocínio referia-se ao roubo de papéis, livros e bens pessoais cometido após o assassinato.

A sentença final dos réus articulou de forma dramática o ideal de justiça pombalina como espetáculo de autoridade e castigo, fundado na repressão de caráter performativo e na encenação judicial de autoridade. O coronel António de Barros Bezerra de Oliveira, apontado como figura central da conspiração, foi condenado a ser arrastado por um cavalo até à forca do Rossio, onde morreria "morte natural". Dois outros oficiais – João Coelho Monteiro da Fonseca e Manoel José de Oliveira – foram também enforcados no Rossio. A pena capital foi igualmente aplicada a oito homens identificados como "pretos" ou "pardos", todos executados na forca da Cruz dos Quatro Caminhos, com posterior degolação e envio das cabeças a Cabo Verde para exibição pública, como aviso perpétuo. Outros réus foram açoitados e enviados para degredo perpétuo nas galés, incluindo José Romão da Silva, ex-juiz ordinário, e Francisco Rodrigues da Guerra, escrivão da ouvidoria. A sentença também determinava o confisco dos bens dos condenados – vivos ou mortos – e a sua entrega à viúva do ouvidor, D. Ana Rosa. Essas decisões revelam uma lógica de punição que operava não apenas sobre os corpos, mas também sobre

o espaço público e a memória. O uso do corpo do condenado como instrumento de comunicação e disciplinamento foi uma prática característica do governo de Sebastião José de Carvalho e Melo, visível também nos célebres casos dos Távoras e do padre Malagrida (Maxwell, 1996). A separação entre o Rossio e a Cruz dos Quatro Caminhos como locais de execução sugere uma geografia simbólica da justiça, na qual raça, estatuto social e exemplaridade pública se cruzavam. As penas aplicadas e a forma de execução estão sintetizadas no quadro 1.

Mais do que um desfecho jurídico, a sentença deve ser entendida como ato político. O processo permitiu a Lisboa eliminar uma elite local com pretensões autonómicas. Se, por um lado, o julgamento respondeu a um crime real e comprovado, por outro, serviu de ocasião para reequilibrar as forças políticas no arquipélago. A Coroa transformou um conflito entre redes locais em espetáculo centralizado de soberania e castigo.

Entre 13 de dezembro de 1762, data do crime, e 18 de dezembro de 1764, data da sentença, desenrolou-se um processo que foi simultaneamente repressão, reorganização institucional e mensagem política. O assassinato de João Vieira de Andrade foi o catalisador de uma série de decisões destinadas a reafirmar a presença da Coroa na periferia atlântica. Como em outros momentos do governo de Sebastião José de Carvalho e Melo, a justiça não foi apenas feita – foi posta em cena.

Quadro 1 – Resumo das penas dos réus.

Nome	Origem / Raça	Pena
António de Barros Bezerra de Oliveira	Natural de Cabo Verde	Arrastado até à forca do Rossio, onde morrerá morte natural
João Coelho Monteiro da Fonseca	Natural de Cabo Verde	Forca do Rossio
Manuel José de Oliveira	Natural de Lisboa	Forca do Rossio
Luís Antunes	Preto	Forca da Cruz dos Quatro Caminhos
Manuel Correia	Pardo	Forca da Cruz dos Quatro Caminhos
Jorge Semedo	Preto	Forca da Cruz dos Quatro Caminhos, mas faleceu no Oratório
Francisco de Spínola	Pardo	Forca da Cruz dos Quatro Caminhos
Feliciano de Barros	Preto	Forca da Cruz dos Quatro Caminhos
Domingos da Veiga	Pardo	Forca da Cruz dos Quatro Caminhos
Sebastião Correia	Preto	Forca da Cruz dos Quatro Caminhos
Firminiano da Costa	Preto	Açoites e degredo perpétuo para galés (não participou na morte do ouvidor, mas sim na de um soldado)
José Romão da Silva	Natural de Lisboa	Açoites e degredo perpétuo para galés
Francisco Rodrigues da Guerra	Pardo	Açoites e degredo perpétuo para galés
José de Morais	Natural de Lisboa	Açoites
Jorge Sanches	Preto	Açoites e 5 anos para galés
Domingos Lopes	Pardo	Açoites e degredo perpétuo para galés
Gabriel António Cardoso	Natural de Lisboa	Degradação por 10 anos para a Índia, multa de 300 mil reis à viúva do ouvidor e 100 mil reis às despesas da Relação
Manuel Cabral	—	Solto e livre

Fonte: ANTT, Manuscritos da Livraria, n.º 1180, f. 66-66v.

Um caso local ou uma crise ultramarina?

A conexão entre Cabo Verde e o Estado do Maranhão no tráfico de escravizados remonta ao século XVII, quando a Companhia de Cacheu foi contratada pela Coroa para abastecer o Maranhão com mão de obra africana. Esses circuitos, que se mantiveram intermitentes até o século XVIII, consolidaram uma rota atlântica equatorial estratégica para o império (Carreira, 1988). O envolvimento direto do Conselho Ultramarino nos contratos de fornecimento de escravizados ao Maranhão através da Companhia de Cabo Verde revela uma longa tradição de centralização administrativa, que antecipa o modelo pombalino do século XVIII (Chambouleyron, 2006, p. 85-87).

Pouco tempo após assumir o cargo de ouvidor, João Vieira de Andrade enviou ao Secretário de Estado da Marinha e do Ultramar um relatório sobre a situação das ilhas de Cabo Verde. Nesse documento, mencionava o conteúdo de uma carta secreta enviada ao seu antecessor, Carlos José do Souto e Matos, datada de 3 de dezembro de 1760[26]. A correspondência informava que a Coroa havia concedido à Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão o comércio exclusivo com as ilhas, incluindo a de Santo Antão, e ordenava que a decisão fosse mantida em segredo absoluto. Tal concessão fazia parte de um esforço mais amplo do gabinete pombalino para reforçar o controle régio sobre as redes atlânticas de comércio, e a Companhia passou a exercer domínio sobre as alfândegas, os foros e os dízimos das ilhas, bem como sobre o próprio fluxo de mercadorias e de escravizados, provo-

26 AHU, Cabo Verde, cx. 22, doc. 2038.

cando tensões imediatas com as elites locais (Martins, 2019, p. 129-131). A exclusão dos armadores locais e a substituição de circuitos comerciais já estabelecidos alimentaram protestos contra a Companhia, acusada de promover uma política predatória e de subordinar os interesses da terra a uma lógica de lucro imperial centrada em Lisboa (Martins, 2019, p. 129-133; Pereira, 2006, p. 25-26).

A divulgação do conteúdo da carta e a sua circulação fora dos canais oficiais representaram uma falha grave no controle da informação por parte da Coroa. O suposto sigilo foi rompido – talvez por negligência, talvez por sabotagem –, quando o vigário que ficou responsável pela documentação do ouvidor falecido permitiu a disseminação da carta. Uma cópia foi mesmo lançada nos livros da secretaria do Governador. Em pouco tempo, o seu conteúdo tornou-se de conhecimento público, inclusive entre os membros das câmaras locais, acirrando ainda mais os ânimos contra as autoridades régias. Ao ser associado à Companhia e ao sigilo rompido, o ouvidor tornou-se não apenas o juiz da Coroa, mas também o rosto visível de uma política comercial excludente, o que pode ter precipitado sua eliminação.

O episódio deve ser lido à luz de uma conjuntura ultramarina mais ampla, marcada por tentativas pombalinas de centralização administrativa e controle do comércio nas colónias. A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, criada em 1755, representava um novo modelo de administração económica, baseado em privilégios exclusivos e em alianças com o centro político lisboeta. O monopólio concedido sobre Cabo Verde inscreve-se nessa lógica,

mas encontrou resistência entre aqueles que viam nas práticas comerciais tradicionais a base da sua sobrevivência e autonomia.

A integração de Cabo Verde nos circuitos da Companhia não era apenas simbólica ou administrativa: navios da instituição utilizavam o arquipélago como entreposto para abastecimento e reorganização de carga, incluindo têxteis e escravizados. Essa funcionalidade reforça a ideia de que o confronto entre Vieira de Andrade e as elites da ilha está diretamente relacionado com um choque de soberanias sobre o controle do tráfico, das rendas e da força de trabalho (Martins, 2019, p. 194-199).

Nesse contexto, os ouvidores régios tornaram-se alvos naturais das tensões. Eram os rostos visíveis da nova ordem ilustrada, mas frequentemente chegavam sem apoio local, com poucos aliados e em clara oposição às elites estabelecidas. A sua associação à imposição de monopólios, à repressão de abusos e à fiscalização das rendas fazia deles agentes do conflito, mais do que mediadores. A morte de João Vieira de Andrade, como antes possivelmente a de Souto e Matos, deve ser interpretada como expressão extrema dessa lógica de rejeição do poder letrado imperial.

A devassa, o julgamento e a sentença que se seguiram foram, portanto, mais do que mecanismos punitivos. Constituem um esforço deliberado da Coroa para retomar o controle sobre uma periferia na qual a sua autoridade vinha sendo sistematicamente questionada. O episódio, que teve origem num conflito local, repercutiu em Lisboa e nos espaços atlânticos portugueses, afetando o equilíbrio entre jurisdição régia e poder local, entre segredo de Estado e rumor popular, entre império e insubmissão.

A trajetória da Companhia de Cacheu e os contratos firmados com a Coroa portuguesa desde finais do século XVII reforçam a leitura do arquipélago de Cabo Verde como nó central de um Atlântico equatorial. Tal configuração, distinta da lógica do Atlântico sul, articulava interesses metropolitanos, disputas locais e o abastecimento de escravizados para o Estado do Maranhão, mostrando que o episódio da morte de Vieira de Andrade não foi apenas insular, mas expressão de uma crise na gestão das margens do império (Chambouleyron, 2006, p. 92-95).

Epílogo: justiça e império nas margens atlânticas

O assassinato de João Vieira de Andrade e os acontecimentos que dele decorreram constituem um momento-chave para a compreensão das formas de exercício do poder régio em contextos coloniais periféricos. Longe de ser apenas um episódio de violência pessoal, a morte do ouvidor funcionou como catalisador de uma intervenção mais ampla, visando reordenar o equilíbrio político e institucional de Cabo Verde.

As devassas sucessivas, os perfis dos acusados, o julgamento exemplar e a brutalidade das penas aplicadas revelam a função simbólica da justiça pombalina: mais do que punir culpados, tratava-se de restabelecer a hierarquia entre metrópole e colónia, desmantelando redes de poder locais que operavam à margem da autoridade régia.

Ao situar o episódio no quadro mais amplo do império português no século XVIII, torna-se evidente que o conflito entre Vieira de Andrade e Barros Bezerra era também o reflexo de ten-

sões entre a lógica centralizadora ilustrada e a autonomia construída por elites locais. O monopólio comercial da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, o sigilo quebrado, as suspeitas de envenenamento e a repressão posterior apontam para um campo de disputas em que o controle da justiça e da informação era tão estratégico quanto o das mercadorias e dos homens.

A conexão entre Cabo Verde e o Estado do Maranhão, reforçada por décadas de circulação comercial e logística atlântica, insere este episódio num cenário imperial de longa duração. A trajetória da Companhia de Cacheu, os contratos de fornecimento celebrados com a Coroa e a tentativa de reestruturação do tráfico negreiro sob o controle de Lisboa tornam claro que o arquipélago não era uma exceção, mas um nó estratégico numa disputa entre centralização ilustrada e autonomia local.

Uma hipótese alternativa – que não exclui as tensões locais, mas lhes confere outra escala – seria considerar o episódio como parte de uma engenharia política de Lisboa. O assassinato do ouvidor, real ou induzido, teria servido de pretexto ideal para desmantelar uma elite incómoda e acelerar a implementação de um projeto mais amplo de centralização e controle colonial. Nesse cenário, a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão surgiria não como pano de fundo, mas como instrumento-chave de um despotismo esclarecido que precisava reprimir autonomias locais para fazer avançar a sua agenda.

A repressão que se seguiu à morte do ouvidor foi, em última instância, um gesto de reafirmação do monopólio régio da justiça suprema e do comércio. Algumas figuras que sobreviveram aos eventos de 1762-64 deixaram rastos posteriores. Não temos

confirmação de que João Gomes Ferreira, o ouvidor encarregado da devassa, tenha exercido como desembargador na Relação do Porto, mas sabemos que serviu em Cabo Verde, primeiro, entre 1763 e 1766[27] e, novamente, entre 1770 e 1775[28], tendo feito várias devassas importantes, incluindo uma em São José de Bissau, sobre o comandante daquela praça e dois administradores da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão[29]. Entre os indivíduos que foram enviados prisioneiros pelo ouvidor João Gomes Ferreira para o Limoeiro, em Lisboa, dois, Nicolau da Fonseca e Araújo e Francisco Robalo de Valdevesso, que saíram sem culpas do julgamento, soltos desde 1764, apresentaram requerimentos, anos depois, em 1772 e 1784, solicitando licença para regressar ao arquipélago[30]. Uma carta enviada por membros da Câmara da Ribeira Grande, logo em abril de 1764, elogiava, em tom quase panegírico, a pacificação do território e a restauração da ordem após o castigo exemplar, evidenciando como o terror régio se traduziu em discurso de alívio local – ou, pelo menos, de adesão formal[31]. Na confluência entre violência simbólica, controle da informação e reorganização das margens do império, o caso de João Vieira de Andrade revela os limites e as ambições do projeto pombalino de reforma do mundo colonial.

27 AHU, Cabo Verde, cx. 25, doc. 2238.
28 AHU, Cabo Verde, cx. 31, doc. 2548.
29 ANTT, Ministério do Reino, mç. 765, proc. 31.
30 AHU, Cabo Verde, cx. 26, docs. 2299 e 2313.
31 AHU, Cabo Verde, cx. 23, doc. 2092.

Referências

ALMEIDA, G. DE. *A Morte do Ouvidor*. Lisboa: Editorial Caminho, 2010.

CABRAL, I. Elites atlânticas: Ribeira Grande do Cabo Verde (séculos XVI-XVIII). Actas do Congresso Internacional "Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades". *Anais...* Lisboa: 2005.

CAMARINHAS, N. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

CAMARINHAS, N. Lugares ultramarinos. A construção do aparelho judicial no ultramar português da época moderna. *Análise Social*, v. LIII, n. 226, p. 136-160, 2018.

CAMARINHAS, N. Reformas administrativas en la primera ilustración portuguesa. Intendentes y superintendentes entre 1690 y 1750. *In*: LÓPEZ DÍAZ, M. (ed.). *Monarquías ibéricas, poderes y territorios*: instituciones, nobleza y dinámica política (siglo XVIII). Madrid: Sílex, 2021. p. 223-241.

CARREIRA, A. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão*. São Paulo: Editora Nacional, 1988.

CHAMBOULEYRON, R. Escravos do Atlântico equatorial: tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará (século XVII e início do século XVIII). *Revista Brasileira de História*, v. 26, n. 52, p. 79-114, dez. 2006.

CUNHA, M.; NUNES, A. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. *Tempo*, v. 22, n. 39, p. 1-30, 2016.

HESPANHA, A. M. *Uma monarquia tradicional.* Imagens e mecanismos da política no Portugal seiscentista. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2023.

MANCILLA ÓRDENES, N. *The Crown as an Apprentice: Policey, Colonial Administration and New Meanings of Law in the Diamond District (1771-1808)*. 2023. Tese (Doutorado em História do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2023.

MARTINS, D. de C. *A Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão e os grupos mercantis no Império Português (c.1755 - c.1787)*. 2019. 2019. Tese (Doutorado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-22022021-171859/publico/2019_DiegoDeCambraiaMartinso_VOrig.pdf. Acesso em: 23 jun. 2025.

MAXELL, K. *Marquês de Pombal*: paradoxo do iluminismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MENEZES, W. de O. A trajetória administrativa do ouvidor Amaro Luís de Mesquita Pinto no Atlântico Ultramar Português (1744-1759). *Revista do IHGSE*, v. 1, n. 47, 2017. Disponível em: https://periodicos.ufs.br/rihgse/article/view/11974. Acesso em: 23 jun. 2025.

PATON, D.; FORDE, M. (EDS.). *Obeah and other powers: the politics of Caribbean religion and healing*. Durham, NC: Duke University Press, 2012.

PEREIRA, E. A. C. *Os caminhos da revolta em Cabo Verde e a cultura de resistência:* as Revoltas dos Engenhos (1822) e de Achada Falcão (1841). 2006. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

SÃO BENTO, FR. L. de; SOARES, FR. A.; CAMARINHAS, N. *Memorial de Ministros*. Lisboa; São Paulo: Biblioteca Nacional / COPEDEM, 2017.

SAVAGE, J. “Black Magic” and White Terror: Slave Poisoning and Colonial Society in Early 19th Century Martinique. *Journal of Social History*, v. 40, n. 3, p. 635-662, 1º mar. 2007.

SEELAENDER, A. C. L. A “polícia” e as funções do estado – notas sobre a “polícia” do Antigo Regime. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, v. 49, 31 dez. 2009.

SILVA, P. V. A. L. da; WIESER, D. “O monopólio da cabo-verdianidade”: A morte do ouvidor (2010), de Germano Almeida, e o desafio de recontar o passado. *Veredas: Revista da Associação Internacional de Lusitanistas*, n. 35, p. 71-87, 28 jul. 2021.

SUBTIL, J. O direito de polícia nas vésperas do estado liberal em Portugal. *In*: FONSECA, R. M. (Ed.). *As Formas do Direito Ordem, Razȩ̣ão e Decisȩ̣ão*. Curitiba: Juruá Editora, 2013. p. 275-332.

SUBTIL, J. *O terramoto político (1755-1759)*: memória e poder. Lisboa: EDIUAL, 2007.